



Regimento da Assembleia Geral da NOVA Law Students' Union:

Preâmbulo

Este Regimento surge na necessidade de regular matérias que nos Estatutos não se encontram reguladas ou que careçam de mais regulamentação para que a Mesa da Assembleia Geral da Nova Law Students' Union possa desenvolver o seu trabalho com mais transparência e com maior proximidade aos seus membros.

Práticas regimentais surgem em todas as Assembleias Gerais dos mais variados órgãos incluindo a Assembleia da República portanto não se poderia alhear a esta situação de lacunas existentes que se pretende, de certo modo, preencher com este Regimento.

Então, a Mesa da Assembleia Geral (doravante, MAG) da NOVA Law Students' Union (NLSU), ao abrigo do disposto nos Artigos 18.º, al. e) dos Estatutos da NLSU, apresenta o presente Regimento com o intuito de regulamentar a organização e o funcionamento das Assembleias Gerais de Alunos:

Título I

Organização da Assembleia Geral

Capítulo I

Competências da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 1.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à AG:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a NLSU, sempre que para tal seja convocada;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Direção, Conselho Fiscal ou por qualquer membro da NLSU;
- c) A apreciação e votação do Plano de Atividades, do Relatório de Atividades, do Orçamento, do Relatório de Contas, do Inventário e do Relatório de Gestão Patrimonial;

- d) Apreciar e votar, após aprovação do CF, o acesso às reservas financeiras da NLSU;
- e) Aprovar o seu Regimento;
- f) Exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

É da competência da Mesa da AG:

- a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os presentes Estatutos e com o Regimento da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a conformidade e legalidade das moções e documentos propostos em AG;
- c) Verificar a existência de quórum no início da AG;
- d) Redigir e assinar as propostas de ata de cada AG divulgando as decisões tomadas, afixando-as num prazo máximo de 10 dias e levando-as a aprovação na AG seguinte;
- e) Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da direção da NLSU e sua recusa em assegurar o funcionamento da NLSU até novas eleições;
- f) Dar posse aos novos corpos eleitos;
- g) Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 54.º, até 15 dias antes do final do mandato;
- h) Marcar o período eleitoral para os órgãos sociais da NLSU.

Capítulo II

Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respetivo Estatuto

Artigo 3.º

Presidente de Mesa da Assembleia Geral

O Presidente representa a Assembleia Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os trabalhos que decorram em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Substituição do Presidente de Mesa da Assembleia Geral

1 - O Presidente de Mesa da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - Em caso de doença, impedimento de duração superior a sete dias ou ausência no estrangeiro, o Presidente da Assembleia da República é, igualmente, substituído pelo Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo III

Competências do Presidente de Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5.º

Competências quanto aos trabalhos da Assembleia Geral

1 - Compete ao Presidente da Assembleia da República quanto aos trabalhos da Assembleia da República:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Marcar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas de alteração de Estatutos, os requerimentos, as moções enviadas à Assembleia Geral, verificada a sua regularidade estatutária, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Fiscal;
- d) Propor suspensões do funcionamento da Assembleia;
- e) Manter a ordem e a disciplina, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- f) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

2 - O Presidente da Assembleia da República pode delegar no Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exercício dos seus poderes e competências, por despacho publicado em lugar próprio.

Artigo 6.º

Competências quanto às reuniões de Assembleia Geral de Alunos

1 - Compete ao Presidente da Assembleia da República quanto às Assembleias Gerais:

a) Presidir às Assembleias Gerais, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Conceder a palavra aos alunos presentes e aos membros dos órgãos sociais da Nova Law Students' Union e assegurar a ordem dos debates;

c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações e explicações que lhe sejam dirigidos;

d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.

2 - O Presidente de Mesa da Assembleia Geral pode pedir esclarecimentos e tomar a iniciativa de conceder a palavra aos alunos presentes, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos.

3 - Das decisões do Presidente de Mesa da Assembleia Geral tomadas em Assembleia Geral cabe sempre reclamação.

Capítulo IV

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 7.º

Eleição e Composição da Mesa da Assembleia Geral

1 - A eleição da Mesa da Assembleia Geral é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – A Mesa da Assembleia Geral é eleita pelo período de um ano.

Título II

Do funcionamento

Capítulo I

Regras Gerais de Funcionamento

Artigo 8.º

Convocação das Assembleias Gerais

1 - A convocação da AG compete à Mesa da Assembleia Geral.

2 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita o mais amplamente possível, com envio de correspondência por via eletrónica, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como os documentos que sirvam de base às deliberações; se possível, deve ser afixada na sede da associação.

3 - A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a Mesa o entender e ainda sempre que tal seja requerido:

- a) Pela Direção da NLSU;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Coordenação de pelo menos dois núcleos autónomos, por motivo relacionado com algum destes;
- d) Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

Artigo 9.º

Quórum

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de 50% dos seus membros. Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 10.º

Fixação da Ordem de Trabalhos

1 - A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com as prioridades definidas no Regimento.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ouve os Órgãos Sociais da Nova Law Students' Union e respetivos Núcleos Autónomos, quando o entenda útil, nomeadamente em matéria de agendamentos ou em função de requerimento por estes apresentado, podendo para o efeito convocá-los a estarem presentes nas Assembleias Gerais cuja ordem de trabalhos diga respeito a esses agendamentos.

3 - As ordens de trabalhos fixadas são mandadas divulgar, pelo Secretário da Mesa aquando da publicação da convocatória.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada Assembleia Geral pode ser modificada por deliberação dos membros presentes em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Prioridades na fixação da Ordem de Trabalhos

1 - Na fixação da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral respeita as prioridades e precedências estabelecidas nos números seguintes.

2 - Constituem matérias de prioridade absoluta:

- a) Votação do Plano de Atividades;
- b) Votação do Relatório de Atividades;
- c) Apreciação do Orçamento;
- d) Votação do Relatório de Contas;
- e) Aprovação do Inventário;
- f) Aprovação do Relatório de Gestão Patrimonial;
- g) Alterações aos Estatutos da NLSU;
- h) Alterações ao Regimento da Assembleia Geral.

3 - Constituem matérias de prioridade relativa:

- a) Aprovação do Acesso às Reservas Financeiras, acompanhado do devido Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Moções enviadas à Assembleia Geral;
- c) Alterações dos Estatutos dos Núcleos Autónomos;
- d) Aprovação de Atas de Eleições Internas;
- e) Requerimentos e Pedidos de Esclarecimento enviados previamente à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Restantes Pareceres do Conselho Fiscal;

4 – O restante expediente diverso será integrado pela ordem de conhecimento da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Pedido de Prioridade

1 – A Direção da Nova Law Students' Union, o Conselho Fiscal e os restantes membros proponentes de iniciativas em discussão podem solicitar prioridade para assuntos de interesse académico e associativo de resolução urgente.

2 - A concessão de prioridade é decidida pela Mesa da Assembleia Geral que se reúne para discutir e deliberar sobre essa prioridade.

3 - A prioridade solicitada não pode prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Envio e retirada dos pedidos de fixação da ordem de trabalhos

1 - Os pedidos de agendamento são enviados para a caixa de correio eletrónico da Mesa da Assembleia Geral, Mesa.AG@novalaw.unl.pt.

2 – Um ponto da ordem de trabalhos pedido pode ser retirado através de requerimento fundamentado do respetivo proponente para o endereço eletrónico indicado no número anterior.

Capítulo II

Da Realização da Assembleia Geral

Artigo 14.º

Uso da Palavra

A palavra é concedida aos membros presentes para:

- a) Fazer declarações;
- b) Apresentar todas as iniciativas em que sejam proponentes;
- c) Exercer o direito de defesa à sua honra e bom nome em caso de ofensa dos mesmos;
- d) Participar nos debates;
- e) Fazer perguntas aos Órgãos Sociais sobre quaisquer atos deste;
- f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Produzir declarações de voto.

Artigo 15.º

Ordens e fins de uso da palavra

1 - A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas a Mesa da Assembleia Geral promove de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos.



2 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

4 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Geral, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 16.º

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

1 - O interveniente que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder um minuto.

Artigo 17.º

Requerimentos à Mesa

1 - São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados oralmente.

Artigo 18.º

Reclamações e Recursos

1 - Qualquer membro pode reclamar das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa, bem como recorrer delas para o Conselho Fiscal.

2 - O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 19.º

Pedidos de esclarecimento

Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou.



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

Artigo 20.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos, nos termos do Artigo 14.º, alínea c).
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 21.º

Proibição do uso da palavra durante o período de votações

Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 22.º

Declarações de Voto

- 1 - Cada membro, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto por escrito devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, impreterivelmente, até ao quinto dia após a sessão que lhes deu origem, através do endereço eletrónico Mesa.AG@novalaw.unl.pt.

Artigo 23.º

Modo de usar a palavra

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se, por regra, de pé.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia da República para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Capítulo III

Sessões Solenes

Artigo 24.º

Tomada de Posse da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

Na cerimónia de tomada de posse da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deve:

- a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de tomada de posse;
- b) Realizar o discurso de cessação de funções;
- c) Conferir posse ao Presidente da Mesa Eleito que estará responsável pela posse dos restantes membros eleitos;
- d) Conferir posse à restante Mesa da Assembleia Geral;
- e) Realizar o discurso de Tomada de Posse;
- f) Confere a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal cessante para discurso de cessação de funções;
- g) Conferir posse ao Conselho Fiscal eleito;
- h) Dá a palavra para discurso de tomada de posse ao Presidente do Conselho Fiscal.
- i) Finda a cerimónia de tomada de posse, agradecer a presença dos convidados e de toda a Assembleia e aprova a ata em minuta;

Artigo 25.º

Tomada de Posse da Direção da Nova Law Students' Union

Na cerimónia de tomada de posse da Direção da Nova Law Students' Union, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve:

- a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de tomada de posse;
- b) Conferir a palavra ao Presidente da Direção cessante para realizar o discurso de cessação de funções;
- c) Conferir posse à Direção da Nova Law Students' Union eleita;

d) Conferir a palavra ao Presidente da Direção para realizar o discurso de Tomada de Posse;

e) Uso da palavra, por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para realizar o discurso da tomada de posse da Direção da Nova Law Students' Union;

f) Finda a cerimónia de tomada de posse, agradecer a presença dos convidados e de toda a Assembleia e aprova a ata em minuta;

Capítulo IV

Deliberações e Votações

Artigo 26.º

Requisitos e condições da votação

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria estatutariamente prevista.
- 2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 - O resultado de cada votação é imediatamente anunciado pela Mesa

Artigo 27.º

Voto

- 1 - Cada membro tem um voto.
- 2 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 28.º

Forma das votações

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nos seguintes casos nos quais se exige:

- a) Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a demissão da Direção da NLSU, da Mesa da AG ou do CF;
- b) Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para a alteração dos Estatutos da NLSU;
- c) Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para autorizar à Direção da NLSU o levantamento de reservas financeiras;



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

d) Maioria qualificada de três quartos dos membros da Associação para a sua dissolução.

2. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da AG assim o decida, atendendo à índole da matéria a tratar.

3. No caso de o relatório de contas, não ser aprovado, deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a Direção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação.

Artigo 29.º

Empate na votação

1 - Quando a votação produza empate procede-se a uma nova votação.

2 - Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por não ter sido pedida a palavra, a matéria sobre a qual tiver recaído entra em discussão de novo antes da repetição da votação.

Título III

Disposições Finais

Capítulo I

Disposições Relativas ao Regimento

Artigo 30.º

Interpretação e Integração de Lacunas do Regimento

1 - Compete à Mesa, com recurso para o Conselho Fiscal, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, ouvindo o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

2 - As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento, quando escritas, são publicadas em lugar próprio.

Artigo 31.º

Alterações ao Regimento

1 - O Regimento pode ser alterado pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa da própria.



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O Presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.